



LEI Nº1.911 DE 21 DE JUNHO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso I X;

**CONSIDERANDO** que restam apenas 17(dezessete) vagas para contratação de Apoio Administrativo na Lei Municipal nº1.835/2010;

**CONSIDERANDO** a ampliação da Creche Mercedes de Oliveira Soares e, conseqüentemente, a alteração de classificação e Pessoal de Apoio Administrativo;

**CONSIDERANDO** a reforma e ampliação da Escola Municipal São Francisco de Assis, cuja capacidade de receber novos alunos será ampliada e a necessidade de Apoio Administrativo para melhor atendimento à comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** tudo que foi exposto, faz-se necessário a contratação imediata de Pessoal de Apoio Administrativo, que de acordo com a nossa estimativa, não haverá pessoal e vagas suficientes na Lei aprovada no exercício de 2010, para atender a demanda da rede até o final do ano letivo de 2012, considerando ainda, ser este um ano eleitoral, cuja legislação nos impossibilita de realizar um novo concurso ou contratar em determinados períodos.

**Artigo 1º.** – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de Pessoal de Apoio Administrativo, no âmbito da Administração Direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Entende-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.



**Artigo 2º.** – A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas dos Contratos Administrativos, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12(doze) meses.

**Artigo 3º.** – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Artigo 4º.** – As contratações de que trata esta Lei serão efetuadas mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura.

**Artigo 5º.** – O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Gozar de boa saúde física e mental;
- II. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III. Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções. Conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

**Artigo 6º.** – Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença Paternidade;

**Artigo 7º.** – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei, bem como sua remuneração.

**Artigo 8º.** – Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências;

**Artigo 9º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei para cobertura das despesas realizadas.

**Artigo 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.911 DE 21 DE JUNHO DE 2012.

**ANEXO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
Pessoal de apoio Administrativo	50	R\$622,00